



A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO FEDERAL FERNANDO RODOLFO (PL-PE) EMINENTE RELATOR DO PROCESSO N. 20/2025.

GILSON CARDOSO FAHUR, brasileiro, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 858, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília/DF, por sua defesa técnica, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar

DEFESA PRÉVIA

em face da Representação nº 20/2025, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), já qualificado na peça inicial, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

I. BREVE SÍNTESE e DA VERDADE DOS FATOS

A presente Representação foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em razão de manifestação proferida pelo Deputado Federal Sargento Fahur, durante sessão deliberativa da Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados.

Na ocasião, após falas do Deputado Pastor Henrique Vieira e do Deputado Alberto Fraga, o representado utilizou-se de uma expressão em tom jocoso, imediatamente interpretada pelo suposto ofendido como inadequada. Contudo, tão logo percebeu o desconforto gerado, o Deputado Sargento Fahur apresentou pedido público de desculpas, reconhecendo que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Fahur - PSD/PR

a fala não deveria ser compreendida em sentido literal, pois o contexto era de um filme em que o parlamentar foi ator.

Na sessão deliberativa da Comissão de Segurança Pública, o Deputado Alberto Fraga mencionou ter assistido ao filme Marighella, no qual o Deputado Pastor Henrique Vieira atuou como frei dominicano submetido a agressões no contexto da ditadura militar.

Nesse ambiente, em clima de descontração e após a fala do Deputado Fraga, o Deputado Sargento Fahur, em tom jocoso e restrito ao âmbito cinematográfico, afirmou: "Se tiver um filme que o Pastor apanha, eu gostaria de ser o policial que bate, mas é só filme."

A manifestação foi claramente vinculada a um contexto fictício e descontraído, sem qualquer intuito de ameaça ou ofensa pessoal, tanto que o Representado reiterou tratar-se de referência a um filme, em gesto de boa-fé e respeito, logo em seguida apresentou pedido público de desculpas, reconhecendo a possibilidade de que suas palavras pudessem ter sido interpretadas de modo equivocado.

Apesar disso, o Deputado Pastor Henrique reagiu de maneira desproporcional, elevando o tom e chamando o Representado e seus correligionários de direita de "covarde", além de insinuar que "fogem do país" para escapar de eventual responsabilização. Tal insinuação teve caráter nitidamente provocativo, sobretudo porque evocou de forma indireta a situação vivida pelo Deputado Eduardo Bolsonaro, que se ausentou do país em meio a perseguições políticas.

Trata-se, portanto, de episódio pontual e desprovido de dolo ofensivo, incapaz de configurar ameaça real ou atentado ao decoro parlamentar, razão pela qual a Representação carece de justa causa, conforme será demonstrado.



II. PRELIMINARES PROCESSUAIS

A Representação apresentada pelo PSOL carece de exposição circunstanciada e individualizada de qualquer conduta dolosa apta a configurar quebra de decoro. Porquanto não atende aos requisitos mínimos exigidos para a instauração válida de processo disciplinar perante este Conselho, nos termos do artigos 13, III e 14 do Código de Ética, e subsidiariamente artigos 41; 395; 396-A; 564, V e 571, ambos do Código de Processo Penal, sob pena de nulidades.

No caso concreto, a peça inaugural limita-se a destacar uma frase de forma isolada e descontextualizada, valendo-se, inclusive, de corte audiovisual realizado pelo próprio parlamentar supostamente ofendido, acompanhado de link de publicação em redes sociais. Tal expediente, além de não retratar a realidade fática, omite elementos essenciais do episódio, como a intervenção antecedente do Deputado Henrique Vieira, a manifestação em tom de brincadeira do Deputado Alberto Fraga e, sobretudo, o pedido público de desculpas formulado pelo Representado. Nessas condições, a acusação não demonstra de que modo o episódio poderia configurar ameaça concreta ou atentado ao decoro parlamentar.

Não há lastro probatório mínimo de ameaça real, intimidação ou dolo de ofensa. O episódio cinge-se em uma manifestação em tom descontraído, a qual, tão logo o Representado percebeu que poderia ter causado incômodo ao parlamentar, realizou pedido público de desculpas, o que afasta a premissa acusatória.

Portanto, a Representação é inepta e deve ser declarada nula, impondo-se o seu arquivamento liminar, destituída de objeto material, uma vez que a suposta ameaça é inexistente.

III. CONTEXTO FÁTICO



1. Das Comprovações Audiovisuais

Os registros audiovisuais e bem como as respectivas notas taquigráficas anexas, por se tratarem de documentos oficiais desta Casa Legislativa, bem como as respectivas notas taquigráficas, constituem prova autêntica e idônea dos fatos ocorridos. Diferentemente do corte audiovisual produzido e divulgado pelo partido representante, tais registros demonstram, de forma cronológica e integral, que a manifestação do Representado se deu em sequência dialogal e em tom descontraído, na esteira de intervenções anteriores, sendo imediatamente seguida de pedido público de desculpas, o que evidencia a ausência de dolo ofensivo ou intuito de ameaça.

Sequência cronológica das falas

- Dep. Fraga: Presidente, na verdade, eu queria que os companheiros aqui entendessem, quando a gente vê o pastor Henrique, às vezes, se posicionar contra os policiais, contra as ações da polícia e as coincidências da vida, né? Nenhum demérito e não tem nada de forma pejorativa. Mas, engraçado, eu estava assistindo um filme do Marighella. E quem é que eu vejo lá como ator? Pastor Henrique. Ele é o bibliotecário e ele leva bastante porrada da polícia e é obrigado a fazer com que o Marighella venha até a biblioteca que ele trabalhava para poder ser preso. Eu achei, pastor Henrique, aquilo tão interessante, né, V. Ex^a como ator, e trabalhou bem. Na hora que a polícia te dá porrada ali e tal, e você é obrigado a entregar o Marighella... E eu achei aquilo uma coisa, será que a vida imita a arte ou a arte imita a vida? Eu não sei se pelo filme, se o pastor Henrique deixou-se levar por aquele ato, mas eu estava em casa, mas eu não parei de rir, pastor Henrique. Falei, como é que pode? O pastor Henrique, ator do filme Marighella, e no filme o personagem que ele exerce é um personagem que sofre nos tempos do "DOI CODI", leva bastante cacetada da polícia e é obrigado a



fazer uma delação. Eu não quero polemizar o assunto, mas eu achei tão interessante que eu trago aqui para conhecimento dos colegas. Aconselho a assistir esse filme Marighella para que os senhores possam ver a atuação do nosso deputado, pastor Henrique. E então, engracado ainda mais outra coincidência, o nome dele no filme é Henrique. É um bibliotecário de nome Henrique. Aí eu falei, olha, é muita coincidência, e os senhores precisavam saber desse dado, e às vezes a gente tem que entender os posicionamentos do pastor Henrique, que sempre faz, mas com muito respeito à comissão, e eu me senti na obrigação de partilhar isso com os senhores. Com relação ao requerimento de retirada de pauta, acho regimental, mas evidentemente nós queremos votar a matéria e somos contra o requerimento.

- **Sgt Fahur:** Obrigado, deputado Coronel Fraga.

- **Pastor Henrique:** Senhor presidente, evidentemente eu gostaria de falar.

- **Sgt Fahur:** O senhor falou que nós, vossas excelências, generalizou, somos admiradores de torturadores, somos não sei o quê. O senhor também imputou coisas que, de repente, alguém aqui pode refutar. Aí, como o senhor não citou o nome... O senhor praticamente deixa... A mesma coisa de eu falar aos senhores, vossas excelências, são isso e aquilo, fazer uma ofensa generalizada. Então, o senhor também nos atacou. Mas eu não faço nenhuma questão de ficar rebatendo esse tipo de coisa, até porque, realmente, dentro da extrema direita, tem pessoas que podem, sim, venerar algum torturador, como dentro da esquerda tem pessoas que defendem criminosos. Então, isso aí é bem... É mais amplo do que você acusar uma determinada pessoa. Mas eu volto a falar aqui, não sou covarde, eu também não fugi do país. Mas eu falei a respeito do senhor, foi talvez fora de momento, fora de colocação, uma simples brincadeira pelo coronel estava falando a respeito do filme. Eu



não quis ofendê-lo nem de forma nenhuma. Pode ficar tranquilo quanto a isso. Nem foi nenhum tipo de ameaça. E dando continuidade... Como orienta o PL.

- **Dep. Fraga:** O PL, presidente, vai votar contra o requerimento de retirada de pauta. E ainda bem que o pastor entendeu que eu não fiz, eu só trouxe o caso à tona, porque eu achei interessante a participação do pastor como ator. E eu quis fazer uma verossimilhança, essa é a palavra correta.

- **Sgt Fahur:** Obrigado, deputado Coronel Fraga.

- **Pastor:** Senhor presidente, evidentemente eu gostaria de falar. Eu fui citado.

- **Sgt Fahur:** Sim, eu vou permitir, mas se tiver um filme que o pastor apanha, eu gostaria de ser o policial que bate, mas é só filme.

Pastor: Olha, isso não é engraçado.

- **Sgt Fahur:** A presidência solicita aos senhores deputados que procedam à votação pelo aplicativo Infoleg celular. Está iniciado.

- **Sargento Fahur:** 10 minutos para o deputado Pastor Henrique.

- **Pastor :** Se eu voltasse para casa com o elogio de Vossa Excelência, antes de dormir eu me perguntaria o que eu fiz de errado. A fala de Vossa Excelência como deputado é absurda, como presidente neste momento mais absurda ainda. Abre aspas para Vossa Excelência: "Se o Pastor Henrique está num filme apanhando, eu queria ser o policial que bate." Isso é violento, isso é ameaçador, isso é desrespeitoso.

- **Sgt Fahur:** Isso é um filme, Pastor. O coronel estava falando até agora, o senhor não entrou no mérito.



- Pastor: Seja honesto. Uma característica da extrema direita é valentia para provocar e covardia para sustentar. Tanto é que quando começa a ser responsabilizada juridicamente, não banca se defender não, foge do país. Seja honesto. Falar que é filme é amenizar o absurdo que Vossa Excelência disse. Que eu posso tratar como ódio e que eu posso tratar como ameaça indireta a minha integridade física. Eu debato ideias com firmeza. Nunca ameacei direta ou indiretamente Vossa Excelência. O filme Marighella, eu sou formado também em teatro. Eu sou artista. E tenho muito orgulho de ter representado um frei dominicano que foi torturado na ditadura que Vossas Excelências glorificam e exaltam. Porque os heróis de Vossas Excelências são torturadores. Então sim, com muito orgulho eu representei um frei dominicano. A lógica do diretor Wagner Moura era colocar nos atores, nos personagens, o nome real dos atores. Isso aconteceu com vários personagens. Sim, fiz o filme Marighella. Sim, atuei como artista e ator. Sim, me emocionei ao perceber que eu estava representando freis dominicanos que em nome da sua fé no Jesus crucificado e torturado, prisioneiro político e vítima da violência do Estado. E enquanto Jesus era torturado, tinha um monte de cidadão de bem cuspindo, zombando e dizendo crucifica. Eu sou discípulo de um torturado, não de um torturador. De um pacifista, não de alguém que glorifica a violência. E tive a chance na minha vida, a honra, de como discípulo de Jesus e ator, representar um frei dominicano vítima da ditadura militar nesse país que Vossas Excelências defendem, exaltam e glorificam. Eu entendi pouco ou quase nada a palavra do deputado Fraga. Mas entendi que ela ficou num contorno de consideração e de respeito, embora eu tivesse dificuldade em entender a procedência dessa fala aqui e agora. Mas não vi com tom de provocação e ameaça. Pelo contrário, ele até registrou que as minhas falas aqui são respeitosas. Quando caiu a fala para Vossa Excelência, foi esse exemplo de pequenez ética e de ódio. Não minha pequena.

Sargentofahur



- **Sgt Fahur** : Eu vou continuar aqui, pastor, mas só fazendo uma observação. O senhor falou que nós, Vossas Excelências, generalizou. Somos admiradores de torturadores, somos não sei o quê. O senhor também imputou coisas que, de repente, alguém aqui pode refutar. Aí, como o senhor não citou o nome, o senhor praticamente deixa...

A leitura integral das falas revela que não houve ameaça, tampouco intenção de ofender ou ameaçar, mas sim uma "brincadeira" vinculada à referência cinematográfica, não configurando dolo intimidatório ou violento.

Ademais, o tom descontraído integra, por vezes, a convivência entre os parlamentares e não pode ser ignorado como característica própria do ambiente democrático desta Casa. A título ilustrativo, a própria parte supostamente ofendida já protagonizou manifestações em tom descontraído e jocoso no âmbito da Comissão, como ocorreu na sessão de 26 de agosto de 2025, quando afirmou que utilizaria "até mesmo o tempo de fala do Flamengo, se pudesse" (vídeo anexo), fato que foi recebido com risos gerais e não gerou qualquer censura. O presente exemplo não é trazido em caráter de crítica pessoal, mas para evidenciar que a descontração cabe, sim, no Parlamento.

Nesse sentido, os próprios representantes admitem em sua peça acusatória que "vozes dissonantes, diferentes ideologias, muitas vezes com debates acalorados, fazem parte do Estado Democrático de Direito e da vida parlamentar na Câmara dos Deputados". Todavia, de forma contraditória, procuram artificialmente classificar uma manifestação de cunho jocoso e imediatamente retratada pelo Representado como conduta grave e violadora do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Da Contradição Material e do Desvio de Finalidade

É importante destacar a evidente contradição na postura do partido representante, cujos parlamentares, não raras vezes, utilizam-se de sarcasmo, provocações e insinuações contra adversários políticos, em pleno exercício de



sua liberdade de expressão parlamentar, faz parte do "jogo político" e da dinâmica própria da democracia. Contudo, quando se veem alvo de manifestações mínimas como a que ensejou a presente representação, imediatamente se apresentam como vítimas, qualificando tais episódios como "graves" ofensas ou ameaças. Essa prática revela um duplo padrão de conduta que fragiliza a legitimidade da presente acusação e desnatura a finalidade constitucional do Conselho de Ética.

É importante ressaltar, ainda, a incoerência da Representação que evidencia indícios claros de utilização do processo ético-disciplinar como instrumento de retaliação política a adversários ideológicos. Pois, o partido representante, ao passo que, imputa ao Deputado Sargento Fahur a prática de "violência simbólica" por uma frase proferida em tom de brincadeira, promovem, com veemência, a campanha pública "#GlauberFica" que no contexto real dos fatos praticou **violência física** comprovada e amplamente divulgada contra um cidadão nas dependências desta Casa, objeto da Representação nº 05/2024, que pode culminar em sua cassação.

A contradição se torna ainda mais evidente porque não apenas os correligionários, mas o próprio suposto ofendido e a presidente do PSOL, Sra. Paula Coradi, que subscreve essa representação, somam-se às manifestações públicas de apoio ao referido Deputado, naturalizando a agressão e tratando a **violência física** como ato político legítimo, em postura totalmente seletiva e incoerente, veja:

Figura 1 – Publicação em rede social (Instagram) da Sra. Paula Coradi, Presidente nacional do partido subscritor, em defesa do Deputado Glauber Braga.

Fonte: https://www.instagram.com/p/DIPiWniPUZk/?hl=pt-br&img_index=1



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Sargento Fahur - PSD/PR

A postagem no Instagram do deputado Pastor Henrique Vieira mostra-o sentado em uma mesa, com outros homens ao fundo. Ele está usando uma camisa branca e uma gravata preta. Na parede ao fundo, há cartazes com o nome "GLAUBER FICA". A interface do Instagram mostra comentários de usuários que apoiam Gláuber. Um comentário de "pastorhenriquevieira" diz: "companheiros! IglauberFica! Iglauber segue em greve de fome no mesmo prédio que recomendou a sua cassação".

Figura 2 – Publicação em rede social (Instagram) do Deputado Pastor Henrique Vieira, apontado na presente Representação como suposta vítima.

Fonte: <https://www.instagram.com/p/DIZbtyLJTUG/?hl=pt-br>

A postagem no Instagram do deputado Pastor Henrique Vieira mostra-o ao lado de outro homem, ambos sorrindo. O homem ao lado está segurando um cartaz com o texto "GLAUBER FICA!". A interface do Instagram mostra comentários de usuários que apoiam Gláuber. Um comentário de "pastorhenriquevieira" diz: "companheiros! IglauberFica! Iglauber segue em greve de fome no mesmo prédio que recomendou a sua cassação".

Nesse sentido, é preciso ressaltar que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não pode ser instrumentalizado como mero mecanismo de

Ophir



retaliação política por adversários ideológicos. Tal prática representa verdadeiro desrespeito e menosprezo à importância institucional deste órgão, que historicamente tem se debruçado sobre situações de efetiva gravidade, em que há contexto real de quebra de decoro. Utilizar a instância ética para perseguir opiniões ou falas, desvirtua a finalidade do processo disciplinar, fere a Constituição Federal, o princípio da proporcionalidade e ameaça transformar o Conselho em palco de disputas partidárias, quando sua função é resguardar a dignidade do mandato parlamentar e proteger a própria credibilidade da Câmara dos Deputados.

IV. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Imunidade parlamentar material (CF, art. 53)

No caso em análise, observa-se que as supostas "falas ofensivas" e a alegada "ameaça simbólica" descritas na Representação foram dirigidas ao Deputado Pastor Henrique Vieira durante sessão deliberativa da Comissão de Segurança Pública. Tais manifestações guardam evidente nexo contextual com as falas que o antecederam, como ficou amplamente demonstrado, além de terem sido proferidas no pleno exercício das funções parlamentares do Representado, no âmbito de seu mandato de Deputado Federal. Nessas condições, revela-se manifesta a atipicidade da conduta, como corolário direto da imunidade material assegurada pelo art. 53 da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente resguardado a imunidade material dos parlamentares, reconhecendo que cabe **liberdade plena de expressão** vinculada ao mandato desde que mantido o nexo funcional com o exercício legislativo. Vejamos:



O eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, na relatoria do Inquérito 3.817/DF¹, assim afirmou:

"O exagero na utilização do vocábulo não se sobrepõe à imunidade parlamentar no que tem como objetivo maior o exercício do mandato sem intimidações de qualquer ordem(...) Ante a imunidade parlamentar, voto no sentido de não receber a queixa-crime." (STF, Inq. nº 3.817/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, julgado 07/04/2015).

Portanto, os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato ou em função dele. A jurisprudência reconhece que manifestações ácidas, jocosas, quando inseridas em debate político e no âmbito da atividade parlamentar, estão cobertas pela imunidade material, afastando a responsabilização civil/penal e, no campo político-disciplinar, exigindo análise estrita de tipicidade e proporcionalidade.

2. Tipicidade estrita e proporcionalidade (RICD e CEDP)

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar são claros ao exigir que apenas condutas de natureza dolosa e grave, atentatórias à dignidade do mandato, possam ensejar responsabilização disciplinar. O simples uso de expressões jocosas, figuras de linguagem ou exageros verbais isolados, próprios do debate parlamentar, não se amoldam à tipicidade da quebra de decoro.

Nesse sentido, o art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que apenas condutas que atentem contra o mandato ou contra a dignidade da Câmara dos Deputados são aptas a ensejar sanção disciplinar. Trata-se de um critério restritivo, que exige não apenas a prática de ato irregular,

¹ STF, Inq. nº 3.817/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, julgado 07/04/2015, disponível em JusBrasil:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/863959033/inteiro-teor-863959056>



mas a presença de gravidade material e relevância institucional. Assim, nitidamente o fato em tela não se enquadra na hipótese normativa, pois não possui a potencialidade necessária para comprometer a honra do Parlamento ou a dignidade do mandato.

3. Precedentes e padrão decisório interno

A interpretação ora sustentada na defesa revela-se harmônica com a prática consolidada deste Conselho de Ética, que em diversas ocasiões deliberou pelo arquivamento de representações quando ausente gravidade concreta, reconhecendo que a censura a opiniões ou falas configuraria desvio da finalidade do instituto disciplinar. Especialmente em hipóteses de exaltação verbal, sem ameaça real e com retratação, o padrão decisório do Conselho tem privilegiado o arquivamento ou, subsidiariamente, a censura verbal, em respeito à liberdade de expressão parlamentar e à gradação de sanções.

Alçamos como exemplo a representação nº 08/2021, em que o Conselho de Ética decidiu pelo arquivamento de acusação contra a Deputada Fernanda Melchionna (Deputada do partido representante - PSOL), em razão de manifestações críticas e exaltadas proferidas em plenário. Reconheceu-se que tais falas estavam protegidas pela imunidade parlamentar (art. 53, CF) e não possuíam a gravidade necessária para caracterizar quebra de decoro.

E também, a Representação nº 01/2024, o Conselho de Ética reconheceu a ausência de justa causa para processamento da denúncia, determinando o arquivamento do feito. Constatou-se que a acusação feita contra o Deputado Glauber Braga (Deputado do partido representante - PSOL), não havia gravidade concreta ou dolo suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, uma vez que os fatos descritos se limitavam a episódio de exaltação verbal em ambiente parlamentar. O Conselho assentou que, em hipóteses dessa natureza, o máximo admissível seria a aplicação de censura



verbal pelo Presidente da Câmara, nos termos dos arts. 5º, II, e 11 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Esses precedentes entre outros demonstra que manifestações jocosas, críticas contundentes ou expressões de estilo combativo fazem parte do jogo democrático e não podem, por si só, justificar sanções disciplinares, devendo prevalecer a liberdade de expressão parlamentar.

Logo, no presente caso, em que a fala foi isolada, e já retratada pelo parlamentar, o único tratamento compatível é o arquivamento da Representação, sob pena de se criar precedente de censura às expressões do debate democrático.

V. REQUERIMENTOS PROBATÓRIOS

- a) Juntada integral dos arquivos de vídeo (A, B, C, D, E e F) e das notas taquigráficas oficiais da reunião;
- b) Oitiva do Deputado:

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, brasileiro, carteira parlamentar 57410, Deputado Federal PL/DF, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 816, endereço eletrônico dep.albertofraga@camara.leg.br.

VI. PEDIDOS

1. O reconhecimento da inépcia da representação por atipicidade e ausência de dolo (proteção pela imunidade material);
2. Subsidiariamente, em remota hipótese de condenação a censura verbal (art. 11, CEDP), observando assim a proporcionalidade;
3. Juntada e apreciação dos anexos audiovisuais e notas taquigráficas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Fahur - PSD/PR

4. Deferimento dos requerimentos probatórios supra;
5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo da produção de outras provas que se mostrem necessárias durante a instrução processual.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 26 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "qphur".

DEPUTADO FEDERAL SARGENTO FAHUR (PSD/PR)